



EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 9.2026-00033

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o (a) MUNICÍPIO DE MÃE DO RIO, CNPJ 05.363.023/0001-84, por meio do (a) COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO, sediado (a), 998, bairro, na cidade de Mãe do Rio/PA, CEP 68.675-000, realizará licitação, para registro de preços, na modalidade Pregão Eletrônico, na forma Eletrônica, com critério de julgamento Menor Preço, [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), do [Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023](#), e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE FÓRMULAS NUTRICIONAIS ESPECIAIS (dietas enterais, fórmulas infantis e/ou suplementos alimentares) PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MÃE DO RIO/PA**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

2. DO ENDEREÇO, DATA E HORARIO DO CERTAME.

2.1. O início da sessão pública será às 10:00 (horário de Brasília) do dia 17 de Novembro de 2026, através do endereço eletrônico www.bll.org.br.

2.2. **Órgão Gerenciador:** Secretaria Municipal de Saúde.

3. DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. As regras referentes ao órgão gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3.2. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento e determinará a convocação dos beneficiários para a assinatura da Ata de Registro de Preços.

3.3. A ata de registro de preços será formalizada, com observância dos artigos 82 a 86 da Lei 14.133/21 e DECRETO Nº 11.462 DE 31 DE MARÇO DE 2023, e será subscrita pela autoridade competente.

3.4. Será registrado o menor preço.

3.5. Será admitido o registro de mais de um fornecedor ou prestador de serviço, desde que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação.

3.6. A licitante que convocada para assinar a ata deixar de fazê-lo no prazo fixado, dela será excluída, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.4.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.4.2. Empresas que estejam em processo de falência ou concordata, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

4.4.3. Sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

4.4.4. Empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.4.5. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços, obras ou fornecimento de bens a ele relacionados;

4.4.6. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços, obras ou fornecimento de bens a ela necessários;

4.4.7. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

4.4.8. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.4.9. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

4.4.10. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.4.11. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

4.4.12. Empresas que tenham sido declaradas inidôneas por órgão da Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, por meio de ato

publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição. Igualmente não poderão participar as empresas suspensas de licitar e contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE DO RIO - PA.

4.4.13. Empresas inadimplentes em obrigações assumidas com a PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE DO RIO - PA;

4.4.14. Empresas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste pregão;

4.4.15. Empresas que possuam em seu quadro societário servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada a PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE DO RIO - PA, bem assim a empresa da qual tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico;

4.4.16. Empresas estrangeiras não autorizadas a funcionar no país;

4.4.17. Que constem nos cadastros oficiais: Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – Conselho Nacional de Justiça – CNJ, Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) – Controladoria Geral da União e Cadastro de Inidôneos do TCU.

4.4.18. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

4.4.19. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio (conforme consignado no ETP);

4.5. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato Pessoas físicas ou jurídicas pertencentes ao quadro da PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE DO RIO - PA, e também nas condições de Cônjuge, parentes ou até o terceiro grau, inclusive os afins e os dependentes. Salvo o previsto nos ACORDÃO nº 1409/2020 – TCU, prejudgado nº 9 – TCE-PR, ACORDÃO nº 2745/10 – Tribunal Pleno do TCE-PR e ACORDÃO nº 2099/2022 – Plenário, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.6. O impedimento de que trata o item 4.4.7 será também aplicada ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4.7. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 4.4.5 e 4.4.6 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

4.8. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

4.9. O disposto nos itens 4.4.5 e 4.4.6 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

4.10. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.11. A vedação de que trata o item 4.5 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4

5. DO CREDENCIAMENTO.

5.1. Serão utilizados para a realização deste certame recursos de tecnologia da informação, compostos por um conjunto de programas de computador que permitem confrontação sucessiva através do envio de lances dos proponentes com plena visibilidade para o Agente de Contratação e total transparência dos resultados para os licitantes e a sociedade, através da rede mundial de computadores – *Internet*.

5.2 A realização do procedimento estará a cargo do Agente de Contratação e da Administradora do Pregão Eletrônico, empresa responsável para, através da rede mundial de computadores, prover o sistema de compras eletrônicas.

5.3 O fornecedor deverá fazer o seu cadastramento junto ao site www.bll.org.br e preencher o Termo de Adesão, onde qualquer pessoa física ou jurídica, que manifeste interesse em cadastrar-se e apresente a documentação exigida, terá acesso ao portal.

5.3.1 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

5.3.2 O credenciamento da proponente junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal da proponente ou de seu representante legal, bem como na presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

5.4 Como requisito para participação no pregão, em campo próprio do sistema eletrônico, a proponente deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no edital, bem como manifestar sua condição de microempresa ou empresa de pequeno porte nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

5.4.1 O fornecedor, ao utilizar sua senha de acesso ao sistema para dar um lance no evento, terá expressado sua decisão irrevogável de concluir a transação a que se refere o evento nos valores e condições do referido lance, e caso este lance seja o escolhido pelo comprador, será reputado perfeito e acabado o contrato de compra e venda do produto negociado.

5.5 O fornecedor deverá acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Agente de Contratação e/ou pelo sistema ou de sua desconexão.

5.6 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no PLATAFORMA BLL e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

6. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA

5

a) Na presente licitação, a fase de habilitação não procederá à fase de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

b) Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

6.1 No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá apresentar junto à plataforma do sistema eletrônico, sob pena de desclassificação, às seguintes declarações:

a) Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

b) Que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo.

c) Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

d) Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

e) Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

f) Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

g) Que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras.

6.2 Os prazos mínimos para apresentação de propostas e lances, contados a partir da data de divulgação do edital de do edital de licitação, são de 8 dias úteis para aquisição de bens (menor preço/menor desconto) e 10 dias úteis para serviços comuns, de acordo com o art. 55, I, "a" e II, "a" da Lei 14.133/21.

6.3 O licitante declarará, em campo próprio do sistema, que concorda cumpri com todos os requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital.

6.3.1 A falsidade da declaração de que trata o item 6.3. Sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e demais legislação pertinente.



Obs.: Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

6.4. Os licitantes poderão retirar ou substituir os documentos de habilitação e proposta anteriormente inseridos no sistema até o dia e horário da abertura da sessão pública.

6.5 Na etapa de apresentação dos documentos de habilitação e proposta pelo licitante, não haverá ordem de classificação das propostas, o que ocorrerá somente após a abertura da sessão.

6.6 Os documentos que compõem a proposta do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Agente de Contratação e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6.7 Após a divulgação do Edital no endereço eletrônico www.bll.org.br e até a data e hora limite estabelecidas no referido sistema eletrônico, respeitando o prazo mínimo disposto no subitem anterior, os licitantes deverão encaminhar, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e preço, além de informado no campo disponível no sistema. Deverá anexar a via da proposta de preços em papel timbrado do licitante, registrada com assinatura digital padrão ICP-Brasil do representante legal da licitante, exclusivamente por meio do sistema eletrônico no endereço acima, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

6.7.1 A licitante deverá elaborar a sua proposta com base no edital e seus anexos, sendo de sua exclusiva responsabilidade o levantamento de custos necessários para o cumprimento total das obrigações necessárias para a execução do objeto desta licitação.

6.7.2 Nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/21, como requisito de pré-habilitação, sob pena de desclassificação, a licitante deverá apresentar a comprovação de recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, no valor de 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, nas modalidades de que trata o § 1º do art. 96 da Lei nº 14.133/21, devendo ser apresentado juntamente com o comprovante de recolhimento da garantia completo.

6.7.3 Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

O modo de disputa poderá ser o "aberto".

6.8 Dos Lances

6.8.1 Tendo o proponente sido habilitado, poderá ele participar da sessão de disputa de preços, na data e horários definidos no preâmbulo deste edital.

6.8.2 O Agente de Contratação via sistema eletrônico, dará início à sessão pública, na data e horário previstos neste edital, com a divulgação dos habilitados e da melhor proposta para cada item.

6.8.3 O preço de abertura da etapa de lances corresponde ao menor preço ofertado na etapa de propostas.



6.8.3.1 No caso de nenhum fornecedor apresentar lance na respectiva etapa, valem os valores obtidos na etapa de propostas.

6.8.3.2 No caso de houver propostas empatadas, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

6.8.4 Os proponentes poderão oferecer lances sucessivos, pelo VALOR UNITÁRIO POR CADA ITEM, onde será também observada a distribuição do valor global de cada item, será observado o valor do mesmo não podendo oscilar, observando o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

6.8.5 Somente serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema.

6.8.6 Se algum proponente fizer um lance que esteja em desacordo com a licitação (preços e diferenças inexecutáveis ou excessivas) poderá tê-lo desclassificado pelo Agente de Contratação através do sistema. Neste caso, a disputa será suspensa, sendo emitido um aviso e na sequência o Agente de Contratação justificará o motivo da exclusão através de mensagem aos participantes e, em seguida, a disputa será reiniciada pelo Agente de Contratação.

6.8.7 Não será retirada a proposta ou desclassificado o lance quando este não for considerado inexecutável pelo Agente de Contratação durante a sessão de lances, não sendo admitidos pedidos de desclassificação via *e-mail* ou, telefone.

6.8.8 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que foi recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema eletrônico.

6.8.9 O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$: 0,10 (Dez Centavos).

6.8.10 O intervalo entre lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 (Vinte) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a 3 (Três) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

6.8.11 Durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, as proponentes serão informadas em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu detentor.

6.8.12 Será adotado para este pregão o MODO DE DISPUTA ABERTO, onde os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.8.13 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

6.8.14 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

6.8.15 No modo de disputa aberto, a etapa de envio de lances na sessão pública durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

6.8.16 A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

6.8.17 Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida nos itens 6.8.15. e 6.8.16, a sessão pública será encerrada automaticamente.

6.8.18 Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o Agente de Contratação poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

6.9. No caso de desconexão com o Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às proponentes, para a recepção dos lances, retornando o Agente de Contratação, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

6.10. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes.

6.11. Após o encerramento da etapa de lances, como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à melhor proposta classificada.

6.11.1 A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada automaticamente pelo sistema para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

6.11.2 A nova proposta de preços mencionada no subitem anterior deverá ser inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que o objeto licitado será adjudicado em favor da detentora desta nova proposta (ME ou EPP).

6.11.3. Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem anterior, serão convocadas automaticamente pelo sistema as MEs ou EPPs remanescentes, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

6.11.4. No caso de equivalência de valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta.

6.11.5. Na hipótese da não contratação nos termos previstos no subitem 6.11.3, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

6.11.6 O procedimento previsto no item 6.11 somente será aplicado quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte. Nesse caso, havendo empate entre duas ou mais propostas, o desempate far-se-á, obrigatoriamente, por sorteio.

6.12 O Agente de Contratação deverá ainda encaminhar pelo sistema eletrônico contrapropostas diretamente à proponente que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor, bem como decidir sobre a sua aceitação.

7. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL

9

7.1. Conforme instituído pelos arts. 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/2006, fica concedido e assegurado o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual com exclusividade do objeto, desde que não se enquadrem em qualquer das exclusões relacionadas no § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e ao disposto na Lei Complementar nº 147/2014.

7.1.1. A Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual que quiser usufruir dos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006, deverá selecionar a opção na plataforma eletrônica, antes do envio da proposta, e no momento da Habilitação comprovar tal situação apresentando todos os documentos solicitados neste Edital, bem como aqueles previstos na legislação vigente.

7.1.2. A falta de identificação no sistema, antes de envio da proposta acarretará preclusão dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006.

7.1.3 Serão estendidas as Cooperativas os benefícios previstos para as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual, quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

7.1.4 O licitante que se declarar Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual ou Cooperativa equiparada, deverá ainda selecionar o campo respectivo, caso possua alguma restrição quanto à documentação referente à regularidade fiscal.

7.1.5 Nos termos do art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006 e do art. 21, § 2º da Lei Complementar Estadual nº 605/2018, as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, conforme subitem 10.9.2 deste Edital, mesmo que esta apresente alguma restrição.

7.2. Havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e trabalhista:

7.2.1. A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual deverá assinalar no respectivo campo da Plataforma BLL, no momento do credenciamento, conforme descrito no subitem 11.2 deste Edital;

7.2.2 Será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

7.2.3 Este tratamento favorecido somente será concedido se as microempresas e empresas de pequeno porte apresentarem no certame toda a documentação fiscal exigida, mesmo que esta contenha alguma restrição.

7.2.4 O motivo da irregularidade fiscal pendente deverá ficar registrado em ata, bem como a indicação do documento necessário para comprovar a regularização.

7.3. A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem 7.2.2, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas em Lei e no Edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

7.4. Em caso de atraso, por parte dos órgãos competentes da emissão de certidões negativas de débito ou de certidões positivas com efeito de negativas, o licitante poderá apresentar à Administração Pública, em prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período a critério da Administração, contados do término do prazo conferido aos referidos órgãos responsáveis pela emissão, outro documento que comprove a extinção ou suspensão do crédito tributário, nos termos dos arts. 151 e 156 do Código Tributário Nacional, juntamente com a prova de protocolo do pedido da certidão comprobatória.

7.5. A abertura da fase recursal em relação ao resultado do certame ocorrerá após os prazos de regularização fiscal.

7.6. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto.

7.7. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

7.7.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.7.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

7.7.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

7.7.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.7.5. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e produtos/serviços produzidos ou prestados por:

7.7.5.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

7.7.5.2. Empresas brasileiras;

7.7.5.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.7.5.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.8. A obtenção dos benefícios a que se refere este tópico fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública, cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

11

8- DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS.

8.1. Serão desclassificadas as propostas que:

- I - Contiverem vícios insanáveis;
- II - Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- III - Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- IV - Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- V - Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

VI – Não apresentarem a composição de preço unitário para cada item que for ofertado, os envios têm por obrigatoriedade ocorrer exclusivamente pela plataforma BLL. A ausência recairá na desclassificação da proposta apresentada. (Será solicitado a composição de preços de acordo com os itens vencidos logo após a finalização da fase de lances)

VII – Que apresentar prazo de validade da proposta inferior a 90 (noventa) dias corridos, contados da data prevista para abertura da licitação.

VIII – Que não apresentar declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme disposto no §1º e §2º do Art. 63 da Lei nº 14.133/21.

§1º A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

§2º A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no inciso IV do caput deste artigo.

8.1.1. É Facultativo o Agente de Contratação realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no subitem IV do item 8.1.

8.2. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

- I - Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

II - Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

III - Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

IV - Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

8.3. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

I - Empresas estabelecidas no Município, no território do Estado em que este se localize;

II - Empresas brasileiras;

III - Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

IV - Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

8.4. As regras previstas no item 8.2 não prejudicarão a aplicação do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

8.5. Definido o resultado do julgamento, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado.

8.5.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

8.5.2. A negociação será conduzida pelo o Agente de Contratação, e, depois de concluída, terá seu resultado divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

8.6. Encerrada a etapa de lances, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para o objeto, obtido por meio de pesquisa de mercado.

8.7 A classificação das propostas será pelo critério de MENOR PREÇO, representado pelo MENOR PREÇO POR ITEM, observado o preço total de referência do item, obtido por meio de pesquisa de mercado.

8.8 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Agente de Contratação deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital.

8.8.1 A negociação será realizada por meio do sistema pelo prazo máximo de 5 (cinco) minutos e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.9 Se a proposta ou o lance de menor preço não for aceitável, se estiver acima do valor de referência ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o Agente de Contratação examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e as condições de habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração

de uma proposta ou lance que satisfaça às condições e exigências constantes no edital e seus anexos.

8.9.1 Ocorrendo a situação referida no item 8.9 o Agente de Contratação deverá negociar com a licitante subsequente para que seja obtida melhor proposta.

8.9.2 Se a negociante se mantiver inerte pelo decurso de tempo de 5 (cinco) minutos durante a fase de negociação, dar-se-á a preclusão e a negociação passará para a colocada subsequente.

8.10 Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação no edital e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do edital.

8.11 O prazo para envio da proposta de preços readequada com os respectivos valores obtidos na fase de lances pelo vencedor será de 2 (Duas) horas, contados da solicitação do Agente de Contratação no sistema, para envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado após a negociação.

8.11.1 Caso seja verificado a necessidade de comprovação documental, o Departamento de Licitação poderá solicitar originais ou cópias autenticadas.

8.11.2 Para fins de habilitação, a verificação pelo órgão promotor do certame nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

8.12 Se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

8.13 Não poderá haver desistência dos lances ofertados ou das propostas registradas, fora do prazo legal, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes neste edital (salvo o contraditório e ampla defesa).

8.14 No julgamento da habilitação e das propostas, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9- DA PROPOSTA DE PREÇOS

9.1. Declarada a empresa vencedora ao final da fase de lances, o licitante detentor da melhor oferta deverá encaminhar a proposta de preços realinhada de forma digitalizada no prazo de até 2 (Duas) horas, contados a partir da declaração de vencedor, no campo adequado para tal, disponível no site www.bll.org.br, contendo os valores (unitários e totais), descrição contendo especificação detalhada, unidade de Produtos, marca e o valor deverá ser igual ou menor ao lance vencedor.

9.1.1. Dentro do prazo de 2 (Duas) horas poderão ser remetidos, por iniciativa da licitante, tantos quantos forem os documentos complementares ou retificadores afetos a sua Proposta de Preços.

9.1.2. Em caso de qualquer ocorrência que impeça a inserção da proposta realinhada e/ou de documentos de habilitação, na devida plataforma digital, a empresa vencedora deverá solicitar via chat da plataforma digital o envio dos referidos documentos por e-mail dentro do prazo estabelecido de 2 (Duas) horas.

9.1.3. A fim de aplicar o princípio da isonomia entre as licitantes, depois de transcorrido o prazo de 2 (Duas) horas, não será considerado, para fins de análise, sob qualquer alegação, o envio da Proposta de Preço ou de qualquer outro documento complementar ou retificador ou que deveria ter sido remetido juntamente com a proposta, sendo realizado, pelo Agente de Contratação, o registro da não aceitação da proposta, e a convocação da próxima licitante.

9.1.4. Os prazos que se referem o item 9.1 ficam facultados ao Agente de contratação a sua prorrogação.

9.2. A Proposta de Preços deverá atender aos seguintes requisitos:

9.2.1. A Proposta de Preços deverá ser apresentada em formulário próprio contendo as mesmas informações exigidas no termo de referência, assinado por quem de direito, em 01 (uma) via, no idioma oficial do Brasil, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, constando o preço de cada item, expresso em reais (R\$), com 02 (dois) dígitos após a vírgula no valor unitário, em algarismos arábicos, conforme mencionado acima, marca do produto, devendo todas as folhas ser rubricadas e assinadas na última folha em local específico; (Modelo/Anexo II).

9.2.2. Apresentar preços completos, expresso em reais, em algarismo nos itens e, em algarismo e por extenso, no valor total, computados todos os custos necessários para o atendimento do objeto da licitação, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, garantias e quaisquer outros ônus que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado e constante da proposta;

Art. 34. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

Parágrafo único. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o substituir, que comprove:

I - Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

II - Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

a) - O prazo para comprovação da exequibilidade de proposta será de, 2 horas a partir da solicitação do agente de contratação.

b) (- Caso a licitante não consiga comprovar a exequibilidade de sua proposta, no prazo estabelecido no item 8.1 c/c a), terá sua proposta desclassificada (salvo o contraditório e a ampla defesa).

Obs: O Agente de Contratação no uso de suas atribuições legais poderá, após a fase de lances solicitar a comprovação da exequibilidade da proposta vencedora, através de

apresentação de composição de preços unitária, juntamente com as notas fiscais, conforme item 8.1, no intuito de verificar se os preços ofertados, não afetarão a entrega do produto, e principalmente a continuidade dos serviços públicos.

9.3 Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação das propostas implica em submissão a todas as condições estipuladas neste edital e seus anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação federal mencionada no preâmbulo deste edital.

9.4 O Agente de Contratação considerará como formal: erros de somatórios e outros aspectos que beneficiem a Administração Pública e não implique em nulidade do procedimento.

9.5 A proponente deverá manter o valor da proposta registrada por 90 (noventa) dias, sob pena de incidir nas sanções previstas na legislação vigente.

10. HABILITAÇÃO E JULGAMENTO

10.1. Encerrada a fase de julgamento das propostas e apresentação de recurso ou não, o pregoeiro avaliará a necessidade de suspender a sessão para análise da documentação de habilitação. Caso não haja data de retorno estipulada pelo pregoeiro durante a sessão, será publicada em Imprensa Oficial e no Sistema BLL, a futura data de reabertura da sessão para divulgação do resultado da fase de habilitação e prosseguimento do processo licitatório.

10.2. A apresentação dos documentos com o propósito de comprovar a habilitação será feita na forma do Capítulo VI da Lei nº 14.133/2021, e ainda, as exigências dispostas neste edital.

10.3. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta vencedora, o pregoeiro verificará o cumprimento das condições de participação, futura contratação, que será realizada mediante apresentação nos seguintes cadastros, sob pena de inabilitação a não apresentação:

10.3.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (www.portaldatransparencia.gov.br/);

10.3.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

10.3.3. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

10.3.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome do licitante e também de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992 (Redação dada pela Lei nº 14.240 de outubro de 2021), que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

10.3.5. A proposta adequada, implementando com fundamento na Lei 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), regulada pelo Dec. 8.420/2015, deverá ser encaminhada no prazo de 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico, sob pena de Inabilitação.

10.4. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

10.5. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado desclassificado, por falta de condição de participação.

10.6. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

10.7. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício.

10.8. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro inabilitará o licitante, por falta de condição de participação.

10.9. Os documentos de habilitação que deverão ser apresentados, são os seguintes:

10.9.1. Relativos à Habilitação Jurídica:

10.9.1.1 No caso de sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI, estatuto, ato constitutivo ou contrato social em vigor, devidamente registrado no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhados da documentação de seus administradores.

10.9.1.2. Cédula de Identidade ou documento equivalente (com foto) do representante legal da sociedade empresária licitante e/ou do procurador. O procurador deverá ainda apresentar o instrumento válido da procuração.

10.9.1.3. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI.

10.9.1.4. No caso de sociedade empresária estrangeira, portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

10.9.1.5. No caso de pessoa física, se elas forem autorizadas a participar do certame, cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.

10.9.1.6. No caso de filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária, inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

10.9.1.7. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

10.9.1.8. Ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

10.9.1.9. No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

10.9.1.10. Ata ou documento equivalente de compromisso de constituição do Consórcio.

10.9.1.11. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da última consolidação respectiva.

17

10.9.2. Relativos à Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

10.9.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do Ministério da Fazenda, com emissão não superior a 30 (trinta dias), juntamente com o seu QSA (Quadro de Sócios Administradores).

10.9.2.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Municipal, relativo a sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual e Ficha de Inscrição Cadastral – FIC;

10.9.2.3. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual – FIC, emitida pelo site (app.sefa.pa.gov.br/consulta/fic) ou do estado proveniente a licitante.

10.9.2.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, as certidões emitidas pela Secretaria de Estado da Fazenda, sendo as negativas de Natureza Tributária e a de Natureza Não Tributária emitidas no site da SEFA – Secretaria de Estado da Fazenda, emitidas pelo site (<https://app.sefa.pa.gov.br/emissao-certidao/template.action>).

10.9.2.5. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação de Certidão Negativa de Tributos Municipais ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, expedida pelo órgão fazendário competente. Caso a licitante não seja contribuinte de tributos municipais relativos ao objeto ou não possua cadastro no município de sua sede, deverá apresentar declaração firmada pelo representante legal da empresa, sob as penas da Lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de Mãe do Rio relativamente aos tributos relacionados com a prestação licitada.

10.9.2.6. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e prova de regularidade relativa à Seguridade Social (CND), demonstrando situação regular no cumprimento quanto à Dívida Ativa da União e dos encargos sociais instituídos por lei, conforme portaria da RFB/PGFN nº 1.751, de 02.10.2014, com vigência a partir de 03.11.2014, fornecida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, vigente na data de abertura desta licitação, emitida pelo site (www.receita.fazenda.gov.br).

10.9.2.7. Prova de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pelo site da Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, emitido no site (www.caixa.gov.br).

10.9.2.8. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida gratuitamente no sítio eletrônico do Tribunal Superior do Trabalho, nos termos do art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, incluído pela Lei nº 12.440/2011.

10.9.2.9. Havendo alguma restrição para microempresa ou empresa de pequeno porte na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de até 5 (cinco)

dias úteis, prorrogáveis por mais 5 (cinco), cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a Licitante for declarada vencedora do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

10.9.2.10. Para a regularidade fiscal e trabalhista, será aceita certidão positiva com efeito de negativa.

10.9.2.11. Caso o licitante seja considerado isento de tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual ou da Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente que demonstre tal isenção.

10.9.3. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:

10.9.3.1. A habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório, e será restrita à apresentação da seguinte documentação:

I – Apresentação de Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica licitante, emitida em prazo não superior a 30 (trinta) dias da data de abertura do certame, quando não constar prazo de validade no documento.

II - Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos últimos 02 (dois) exercícios sociais, e as demonstrações contábeis deverão ser apresentados por cópia do seu termo de abertura, documento comprobatório de registro na Junta Comercial e termo de encerramento, acompanhados do livro diário, bem como as notas explicativas em conformidade com o NBC TG nº 1000 do (CPC PME), e na Resolução CFC nº 1.255 de 10 de dezembro de 2009, e o art. 176 da Lei 6.404/1976, assim como no §4º do Art. 176 da Lei nº 6.404/76. Devera, também, ser apresentada a certidão específica de arquivamento e de participação societária emitidas pela Junta Comercial, devendo acompanhar as documentações acima aludidas, comprovando estar o mesmo em vigor, com data de expedição não superior a 30 (trinta) dias da abertura do presente certame.

10.9.3.2. Empresas regidas pela Lei 6.404/76 (sociedade anônima):

- Publicados em Diário Oficial; ou
- Publicados em jornal de grande circulação; ou
- Por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.

10.9.3.3. Empresas por cota de responsabilidade limitada (LTDA), Empresa Individual, SLU, Sociedades Simples:

- Cópia do Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, extraídos do Livro Diário com o Termo de abertura e encerramento com o



“Termo de Autenticação” da Junta Comercial, ou do Cartório, quando for o caso, da sede ou domicílio do licitante; ou

- Cópia do Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado dos 02 (dois) últimos exercícios – DRE registrado na Junta Comercial, ou do Cartório, quando for o caso, da sede ou domicílio do licitante.

10.9.3.4. Empresas sujeitas ao regime estabelecido na Lei Complementar nº 123/2006 – Estatuto da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte:

- Apresentar o Balanço Patrimonial na forma da lei.

10.9.3.5. Caso o licitante seja cooperativo, deverá comprovar o envio do Balanço Geral e o Relatório do Exercício Social dos 02 (dois) últimos exercícios sociais ao órgão de controle, conforme dispõe o art. 112 da Lei 5.764, de 1971. Tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

10.9.3.6. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis por fotocópia do balanço de abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio dos licitantes. Os documentos referentes ao Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

10.9.3.7. O balanço patrimonial, as demonstrações e o balanço de abertura deverão estar assinados por administrador da empresa e por contador legalmente habilitado.

10.9.3.8. Os tipos societários obrigados e/ou optantes pela Escrituração Contábil Digital – ECD, consoante disposições contidas no Decreto 6.022/2007, regulamentado através da IN 2003/2021 da RFB e alterações, apresentarão documentos extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped na seguinte forma:

a) Recibo de Entrega de Livro Digital transmitido através do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped, nos termos do Decreto 8.683/2016, desde que não haja indeferimento ou solicitação de providências.

Escrituração Digital – Sped.

c) Balanço e Demonstração do Resultado do Exercício extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped.

10.9.3.9. A comprovação da boa situação financeira da empresa será baseada na obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), obtidos a partir dos dados resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, cujos dados serão extraídos das informações dos Balanços Patrimoniais, relativos aos 02 (dois) últimos exercícios, já exigíveis na forma da lei, sendo admitido para qualificação apenas resultados superiores a 1 (um) nos 02 (dois) exercícios exigidos:

Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo

LG = -----

Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo
Ativo Total

SG = -----

Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo
Ativo Circulante

LC = -----

Passivo Circulante

10.9.3.10. Junto com o balanço patrimonial poderá ser apresentado o demonstrativo de cálculo dos índices acima, assinado pelo profissional contábil responsável pela empresa.

10.9.3.11. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo OU patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação.

10.9.3.12. Para o atendimento do disposto no subitem 10.9.3.6 é vedada a exigência de valores mínimos de faturamento anterior e de índices de rentabilidade ou lucratividade.

10.9.3.13. Para fins de habilitação, qualquer documento exigido neste item que não apresente, de forma expressa, prazo de validade será considerado válido desde que tenha sido expedido há, no máximo, 60 (sessenta) dias anteriores à data de abertura da licitação.

10.10 Documentação Complementar:

10.10.1. Declaração de que está ciente e concorda com as condições contidas neste Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no referido documento, para todos os efeitos legais, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

10.10.2. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

10.10.3. Declaração da própria empresa de que não possui em seu quadro de pessoal e societário, servidor público do Poder Executivo Estadual exercendo funções de gerência ou administração, conforme art. 1º, inciso X da Lei Complementar Estadual nº 04/1990, ou servidor do contratante em qualquer função, nos termos do art. 9º, § 1º da Lei nº 14.133/2021.

10.10.4. Declaração de que não há sanções vigentes que legalmente proíbam a participante de licitar e/ou contratar com o contratante.

10.10.5. Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal, bem como no art. 14, inciso VI da Lei nº 14.133/2021.

10.10.6. Declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e que o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

10.10.7. Declaração autorizando a Prefeitura Municipal para investigações complementares que se fizerem necessárias.

10.10.8. Declaração de fidelidade e veracidade dos documentos apresentados.

10.10.9. Declaração que possui estrutura física com endereço expresso e fotos do estabelecimento em plenas atividades, declarando pleno atendimento prazos de entrega conforme demanda da prefeitura.

10.10.10. A empresa licitante deverá apresentar declaração e/ou certidão de nada consta, exarada pelo Tribunal de Contas do Município e do Estado, a qual, entre outras disposições, traz em seu bojo a previsão, notadamente dentre as sanções aplicáveis ao responsável pela prática de atos que configuram improbidade administrativa, da interdição que impede o contraventor de firmar contratos com o Poder Público, condição sine qua non para a habilitação no presente certame, sob pena de nulidade de suas pretensões contratuais perante a Administração Pública.

10.11 Os documentos no item 10.9.2.4; 10.9.2.5; 10.9.2.6; 10.9.2.8; 10.9.3.1 I; deverão ser apresentados no nome da empresa licitante e de seus sócios, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

10.12. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

I - Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

II - Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

10.13. Qualificação Técnica (art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021)

10.13.1. A qualificação técnica será comprovada mediante a apresentação de documentos que demonstrem a aptidão do licitante para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.

10.13.2. Para fins de comprovação da qualificação técnica, deverá o licitante apresentar:

I – Atestado(s) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) o fornecimento de bens ou a execução de serviços compatíveis com o objeto da licitação, em características, quantidades e prazos.

II – Declaração de que dispõe ou disporá, por ocasião da contratação, dos recursos materiais, humanos e operacionais necessários à execução do objeto.

10.13.3. Os atestados apresentados poderão ser objeto de diligência pela Administração, a fim de verificar a veracidade das informações prestadas.

10.13.4. Os atestados deverão conter, no mínimo:

- identificação da contratante e da contratada;
- descrição do objeto executado ou fornecido;
- período de execução;
- assinatura e identificação do responsável pela emissão.

22

10.13.5 Licença ou Alvará Sanitário

A licitante deverá apresentar Licença ou Alvará Sanitário válido, expedido pela autoridade sanitária competente, estadual ou municipal, conforme o caso, quando exigível para o exercício de suas atividades, considerando a natureza do objeto e a legislação sanitária vigente.

10.13.6. Comprovação da regularização dos produtos perante a ANVISA

A licitante deverá apresentar documentação comprobatória da regularização sanitária dos produtos ofertados perante a Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA

10.14. Declaração de Enquadramento como Beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006

10.14.1. As microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) deverão apresentar Declaração de Enquadramento como beneficiárias da Lei Complementar nº 123/2006, conforme modelo constante do Anexo III, declarando não se enquadrarem nas vedações previstas no § 4º do art. 3º da referida lei.

10.14.2. A declaração deverá ser acompanhada de Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial competente, emitida no prazo máximo de 60 (sessenta) dias anteriores à data prevista para a realização do certame, sob pena de não aceitabilidade.

10.14.3. A simples consulta quanto à opção pelo Simples Nacional não substitui a apresentação da Certidão Simplificada da Junta Comercial.

10.14.4. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação da regularidade fiscal, ainda que esta apresente alguma restrição, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

10.14.5. Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, contado da declaração do licitante como vencedor do certame, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão das respectivas certidões.

10.14.6. A não regularização da documentação no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, facultando-



se à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

OBSERVAÇÕES

1. O objeto constante do ato constitutivo da empresa deve ser compatível com o objeto licitado.
2. Não serão aceitas certidões positivas de débito, exceto quando constar da própria certidão ressalva que autorize a sua aceitação.
3. A documentação exigida no item 10 deverá ser compatível com as respectivas inscrições nas esferas federal, estadual e municipal.
4. A aceitação dos documentos obtidos via *Internet* ficará condicionada à confirmação de sua validade, também por esse meio, se dúvida houver quanto à sua autenticidade, pelo Agente de Contratação.
5. Para efeito da validade das certidões de regularidade de situação perante a Administração Pública, se outro prazo não constar da lei ou do próprio documento, será considerado o lapso de 60 (sessenta) dias entre a data de sua expedição e a da abertura do certame.
6. Os documentos poderão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia reprográfica autenticada por tabelião por força de lei ou a publicação em órgão da imprensa na forma da lei.
 - 6.1. Será admitida a autenticação de documentos por cartório competente ou por agente público da Administração, mediante conferência com o original, inclusive por meio eletrônico, quando possível a verificação de autenticidade.
 - 6.2. Na hipótese de apresentação de documentos originais, estes poderão ser digitalizados e juntados ao processo licitatório, observadas as normas de gestão documental.
7. Os documentos exigidos para habilitação, conforme estabelecido neste Edital, deverão ser apresentados em sua forma definitiva, não sendo aceitos protocolos de solicitação que não comprovem a efetiva regularidade do licitante, ressalvada a hipótese de certidões com previsão legal de validade provisória ou passíveis de verificação eletrônica.
 - 7.1. A ausência de documento de habilitação ou sua apresentação em desacordo com as exigências deste Edital poderá ensejar a inabilitação do licitante, assegurada, previamente, a realização de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, nos termos da Lei nº 14.133/2021.
 - 7.2. Inabilitado o licitante, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e as condições de habilitação, e assim sucessivamente, até a apuração de licitante que atenda às exigências editalícias, sendo este declarado vencedor.
8. Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada.
9. A licitante que declarar que cumpre os requisitos de habilitação e não os cumprir será inabilitada e sujeita às penalidades legais.

10. Se a vencedora não encaminhar a proposta de preços ou os documentos de habilitação dentro do prazo estabelecido no edital será desclassificada/inabilitada.

11. ESCLARECIMENTO, IMPUGNAÇÕES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS.

11.1. Conforme previsto no Art. 164 da Lei Federal nº 14.133/21, até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar o ato convocatório do pregão.

11.1.1. Os pedidos de esclarecimentos ou de impugnação referentes ao processo licitatório serão enviados por meio eletrônico, através do site www.bll.org.br;

11.1.2. Caberá ao Agente de Contratação decidir sobre a petição no prazo de 3 (Três) dias, contados da data de recebimento da petição, conforme estabelecido Lei Federal nº 14.133/21, poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

11.1.3. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

11.1.4. As impugnações protocoladas intempestivamente serão desconsideradas.

11.2. Conforme previsto na Lei Federal nº 14.133/21, declarado o vencedor qualquer licitante poderá manifestar imediata intenção de recorrer, através de formulário próprio do sistema eletrônico, explicitando sucintamente suas razões, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

11.2.1. As razões e contrarrazões deverão ser encaminhadas por meio eletrônico, através do portal www.bll.org.br.

11.2.2. A intenção motivada de recorrer é aquela que identifica, objetivamente, os fatos e o direito que a proponente pretende que sejam revistos pelo Agente de Contratação.

11.2.3. A falta de manifestação imediata do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo Agente de Contratação ao vencedor.

11.2.4. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.2.5. Os recursos deverão ser decididos no prazo de 03 (três) dias.

11.2.6. Decairá do direito de interpor recurso perante a Administração, àquele que aceitando os termos desta licitação sem objeção, venha apontar, de forma extemporânea, falhas ou irregularidades que a viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

11.2.7. Decididos os recursos, o Agente de Contratação fará a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor.

11.3. Ocorrendo pedido de esclarecimentos, impugnação ou recurso de caráter meramente protelatório, ensejando assim o retardamento da execução do certame, a autoridade competente poderá assegurar o contraditório e a ampla defesa, encaminhará o mesmo para assessoria jurídica para que tome as medidas cabíveis.

11.4. O acompanhamento dos resultados, recursos e atos pertinentes a este edital poderão ser consultados no endereço www.bll.org.br, que será atualizado a cada nova etapa do pregão.

12. DO PREÇO E DO PAGAMENTO

12.1 O preço total deverá ser fixo em reais, com duas casas decimais, equivalentes ao de mercado na data da sessão pública de disputa de preços.

12.2. Deverão estar incluídos no preço, todos os insumos que o compõem, tais como as despesas com impostos, taxas, seguros, encargos e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente sobre a execução do objeto desta licitação, sem qualquer ônus para a Administração e quaisquer outros que incidam sobre a avença.

12.3 Caso o lance vencedor esteja acima do valor estimado, a licitante será convocada pelo chat do sistema, para negociar o valor do lance e, em caso de não atendimento à convocação dentro do prazo estipulado pelo Agente de Contratação, de no mínimo 5 minutos, será convocada a próxima colocada para a negociação.

12.4 O pagamento de cada fornecimento de Produtos será efetuado por meio de depósito bancário em conta corrente fornecida pela Contratada, em até 30 (Trinta) dias do mês subsequente, contados da entrega dos Produtos, com a apresentação das respectivas notas fiscais devidamente atestadas pelo setor competente.

12.5 A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.

12.6. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

12.7 O CNPJ da Contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

12.8. Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

13 – DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E DA ATA REGISTRO DE PREÇO.

13.1. Após a declaração do vencedor da licitação, não havendo manifestação dos proponentes quanto à interposição de recurso, o Agente de Contratação opinará pela adjudicação do objeto licitado, o que posteriormente será submetido à autoridade competente para fins de homologação.

13.2. No caso de interposição de recurso, após proferida a decisão, serão adotados os mesmos procedimentos já previstos neste edital para adjudicação e homologação do resultado da licitação.

13.3 A autoridade competente homologará o resultado da licitação, convocando o adjudicatário a assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo de no máximo 05 (cinco) dias úteis, a contar da data em que o mesmo for convocado para fazê-lo junto ao Município.

13.4 A Administração poderá, quando o proponente vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta não apresentar situação regular ou se recusar injustificadamente a assinar a Ata, retomar a sessão pública e convidar os demais proponentes classificados, seguindo a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, ou revogar a licitação.

13.5. Decorrido o prazo do item 13.3, dentro do prazo de validade da proposta, e não comparecendo à Prefeitura o proponente convocado para a assinatura da Ata, será ele havido como desistente, ficando sujeito às seguintes sanções, aplicáveis isolada ou conjuntamente:

13.5.1 Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global da respectiva proposta;

13.5.2 Impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos.

13.5.3 A multa de que trata o item 13.5.1 deverá ser recolhida no prazo de 10 (dez) dias, a contar da intimação da decisão administrativa que a tenha aplicado, garantida a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias.

14 – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS E DA OBRIGATORIEDADE.

14.1 A Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses oficiais, contados a partir da data de assinatura.

14.2. Nos termos do Decreto Federal 11.462/23 e da Lei Federal nº 14.14.133/21, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o Município de Mãe do Rio - PA, não será obrigado a formalizar contrato com a vencedora do certame, exclusivamente por seu intermédio, dos Produtos objeto da Ata, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

15. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

15.1 Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário, o prazo de 05(cinco) dias, contados a partir da data de sua(s) convocação(ões), para assinar(em) a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair(em) do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.2 A Ata de Registro de Preços será disponibilizada no e-mail, da licitante vencedora para assinatura, com o uso de certificação digital.

15.3 Para a assinatura da Ata de Registro de Preços o adjudicatário deverá possuir certificado.

15.4 O licitante deverá informar em seu cadastro na plataforma www.bll.org.br o e-mail para envio do Contrato/Ata para assinatura eletrônica, com a indicação do nome e CPF do representante legal da empresa constante no certificado digital.

15.5 Os órgãos ou entidades não participantes poderão utilizar até 50% dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços decorrente deste certame.

15.6 Os quantitativos decorrentes das adesões à Ata de Registro de Preços efetuada por órgãos não participantes, não poderão exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

15.7 A execução da Ata de Registro de Preços será acompanhada e fiscalizada pelo representante da Contratante, designado (a) por meio de portaria.

15.8 O Prazo de Vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

16. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1 Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

16.2 As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

16.3 Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

16.4 Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

17 – DO REAJUSTE DE PREÇOS.

17.1 Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços (salvo, o previsto no item 17.2 deste edital).

17.1.1. Considera-se preço registrado aquele atribuído aos Produtos, incluindo todas as despesas e custos até à execução do serviço, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da Ata na execução da mesma.

17.2 O preço registrado poderá, justificadamente, ser objeto de reequilíbrio econômico-financeiro, para mais ou para menos.

17.3. Quando o preço de mercado se tornar inferior aos preços registrados, a Administração estará seguintes providências:

17.4. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

17.5. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item ou lote visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

17.6. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

17.7. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

17.8. Quando o preço registrado se tornar inferior aos praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

17.8.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc., alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

17.9 A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou Produtos e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

17.10 Preliminarmente, o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados respeitados a ordem de classificação.

17.11 Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

17.12 Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

17.13 Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

17.14 O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro por parte da licitante não produzirá efeito suspensivo durante o período de análise do pedido, devendo a detentora da Ata de Registro de Preços manter os prazos para entrega dos Produtos ou prestação de Produtos, sob pena de aplicação das penalidades prevista neste edital.

29

18 – DO INICIO DA EXECUÇÃO DO FORNECIMENTO DOS PRODUTOS.

18.1 A (s) licitante(s) vencedora(s) se obriga(m) a fornecer os Produtos objetos desta licitação, mediante a emissão de ordem de compra pela PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE DO RIO - PA, a partir da data da assinatura do contrato.

18.2 As entregas dos produtos deverão ocorrer em até 10 (Dez) dias contados a partir da data de recebimento da ORDEM DE COMPRA, na cidade de MÃE DO RIO - PA, em conformidade com o objeto desta Licitação, os mesmos serão devidamente inspecionados pelo setor responsável. No caso de se constatar qualquer irregularidade ou incompatibilidade em relação à proposta comercial da contratada ou em relação às condições expressa neste Edital, os mesmos serão sumariamente rejeitados, sujeitando-se a contratada às penalidades.

18.3 Os Produtos deverão ser entregue com perfeição garantindo a satisfação dos usuários e da contratante. O não cumprimento dessa condição acarretará na revisão dos Produtos, onde à empresa detentora da Ata, ficara obrigada a refazer a entrega dos Produtos, sem custos adicionais para a CONTRATANTE, sendo os custos por conta da referida empresa.

18.4 Os Produtos deverão ser entregue em conformidade com o termo de referência.

18.5 Todos os Produtos deverão ser entregue devidamente qualificados para garantir a integridade dos alunos da rede pública municipal de MÃE DO RIO - PA.

18.6 A PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE DO RIO - PA será rigorosa na conferência dos Produtos entregue, reservando-se o direito de conceder a autorização do seu pagamento condicionada à qualidade do serviço entregue.

18.7. Os Produtos devem obedecer todas as normas técnicas e exigências inerentes aos mesmos.

18.8. Os Produtos em desconformidade serão rejeitados no ato da execução, devendo a empresa sanar o problema em até 24 (Vinte e Quatro) horas, sob pena de cancelamento do contrato e penalidades cabíveis.

19 – DAS OBRIGAÇÕES

19.1 Do Município:

19.1.1. Atestar nas notas fiscais e/ou fatura a efetiva entrega dos Produtos objeto desta licitação;

19.1.2. Aplicar à detentora da Ata as penalidades, quando for o caso;

19.1.3. Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do objeto;

19.1.4. Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada pelo fiscal;

19.1.5. Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

19.2 Da Empresa Vencedora:

19.2.1. Executar os Produtos nas especificações e com a qualidade exigida;

19.2.2. As notas fiscais não poderão ter rasuras e deverão descrever corretamente o item, e número de empenho, o número do processo de compras, dados bancários para depósito. As notas fiscais serão liberadas para pagamento somente quando, estiver devidamente assinado e carimbado pelo funcionário responsável.

19.2.3. Pagar todos os tributos, encargos, custos e despesas, dentre outros, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os Produtos fornecidos;

19.2.4. Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;

19.2.5. Fornecer o objeto licitado, no preço, prazo e forma estipulados na proposta.

30

20 – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. O licitante e a contratada que incorram nas infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, apuradas em regular processo administrativo, sujeitam-se às sanções previstas no art. 156 da mesma Lei, bem como em legislação própria.

20.2. A aplicação das sanções pelo cometimento de infração será precedida do devido processo administrativo, com garantias de contraditório e de ampla defesa.

20.3. A sanção de advertência será aplicada nas seguintes hipóteses:

a) Descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;

b) Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

20.4. A sanção de impedimento de licitar e contratar serão aplicados, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, àquele que:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos Produtos públicos ou ao interesse coletivo;

b) Dar causa à inexecução total do contrato/ata;

c) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

d). Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

e). Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

f). Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

20.5. Considera-se inexecução total do contrato:

a) Recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada;

c) Recusa injustificada do adjudicatário em assinar ata de registro de preços, contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração também caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida.

20.6. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada àquele que:

- a). Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o Pregão Eletrônico ou a execução do contrato;
- b) Fraudar a Pregão Eletrônico ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d). Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e). Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

20.6.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento do processo de pregão, mesmo após o encerramento da fase de lances:

20.7. A sanção prevista no item 18, aplicada por qualquer ente da Federação, impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública do Município de MÃE DO RIO - PA, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

20.7.1. Poderá ser aplicada multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor o valor do contrato licitado.

20.7.2. Caso o valor da multa aplicada e das indenizações cabíveis seja superior ao montante eventualmente devido pela Administração ao contratado, a diferença poderá ser: a) compensada administrativamente com créditos do contratado; b) descontada da garantia contratual, quando houver; c) cobrada por meio de processo administrativo próprio e, não sendo adimplida, encaminhada para cobrança judicial.

20.7.3. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

20.7.4. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

20.7.5. Na aplicação das sanções serão considerados:

20.7.6. A natureza e a gravidade da infração cometida;

20.7.7. As peculiaridades do caso concreto;

20.7.8. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

20.7.9. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

20.8. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

20.9. O não pagamento nos prazos fixados no Termo de Referência deste edital acarretará multa à CONTRATANTE, mediante a aplicação de a fórmula a seguir:

$EM = I \times N \times VP$, onde: $I = (TX/100) / 365$;

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual; EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela em atraso.

21. DISPOSIÇÕES GERAIS

32

21.1. O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta do contratado farão parte integrante do contrato ou instrumento equivalente, independentemente de transcrição.

21.2. É facultado ao pregoeiro ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão de novo documento, salvo nas hipóteses legais previstas no art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

21.3. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades; revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade; proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável; adjudicar o objeto e homologar a licitação, nos termos do art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

21.4. A autoridade competente ao pronunciar a nulidade, indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa:

21.4.1. O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

21.4.2. Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

21.5. As proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta ao Órgão, que não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado da licitação.

21.6. As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

21.7. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será redesignada para outro dia e hora e novamente publicados na Imprensa Oficial.

21.8. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança do futuro contrato ou instrumento equivalente.

21.9. O aviso sobre este Edital, bem como eventuais retificações e publicações posteriores, serão publicadas no Jornal de grande circulação, Diário Oficial da União, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, bem como disponibilizado, na Plataforma BLL, no link: www.bll.org.br



21.10. A homologação do resultado desta licitação não gera direito à contratação, mas mera expectativa de direito.

21.11. Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes na Lei nº 14.133/2021.

21.12. Para dirimir quaisquer questões decorrentes do procedimento licitatório, fica eleito o Foro da Comarca de Mãe do Rio - PA, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

21.13. Havendo alterações no instrumento convocatório, as mesmas serão aplicadas também às minutas de contrato.

21.14. São partes integrantes deste Edital:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Modelo de Proposta de Preços;

Anexo III – Modelo de declaração de enquadramento como beneficiária da Lei Complementar n.º 123/2006;

Anexo IV – Modelo de Ata de Registro de Preços.

Anexo V - Minuta de Contrato

Mãe do Rio/PA, 27 de Outubro de 2026.

GISELLY PEREIRA ALVES:92284698204
04

Assinado de forma digital por GISELLY PEREIRA ALVES:92284698204

GISELLY PEREIRA ALVES
Secretária Municipal de Saúde



ANEXO I

34

TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO: AQUISIÇÃO DE FÓRMULAS NUTRICIONAIS ESPECIAIS (dietas enterais, fórmulas infantis e/ou suplementos alimentares) PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MÃE DO RIO/PA.

1. INTRODUÇÃO

O presente Termo de Referência tem por finalidade estabelecer as condições e especificações necessárias para a aquisição de fórmulas nutricionais especiais, destinadas ao atendimento das necessidades dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, assistidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Mãe do Rio/PA, visando garantir a continuidade da assistência nutricional especializada aos pacientes que necessitam desses produtos como parte essencial de seus tratamentos.

A contratação justifica-se pela necessidade de assegurar o fornecimento regular de fórmulas nutricionais específicas, destinadas a pacientes que apresentam condições clínicas que comprometem a alimentação convencional, incluindo alergias e intolerâncias alimentares, distúrbios metabólicos, desnutrição, doenças crônicas, síndromes de má absorção e outras patologias que demandem suporte nutricional especializado, conforme prescrição e orientação dos profissionais de saúde habilitados.

A disponibilização desses produtos é fundamental para a promoção, proteção e recuperação da saúde, contribuindo para a prevenção de agravos, a melhoria da qualidade de vida dos pacientes e a continuidade dos tratamentos prescritos. A medida encontra respaldo no artigo 196 da Constituição Federal, que estabelece a saúde como direito de todos e dever do Estado, reforçando a responsabilidade da Administração Pública em promover o acesso universal e igualitário às ações e aos serviços de saúde.

Dessa forma, a contratação pretendida busca atender às demandas da rede municipal de saúde de maneira eficiente, contínua e adequada, observando os princípios que regem a Administração Pública e a legislação aplicável, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021, de modo a garantir o abastecimento necessário, a adequada aplicação dos recursos públicos e a assistência aos usuários que dependem desses insumos nutricionais.

2. ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS, QUANTITATIVOS E VALORES DE REFERÊNCIA

DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNITARIO
FORMULA INFANTIL EM PÓ PRÉMATUROS – 400G	20	LATA	R\$ 70,36



FORMULA INFANTIL EM PÓ (0 A 6 MESES) – 400G	60	LATA	R\$ 79,21
FORMULA INFANTIL EM PÓ (0 A 6 MESES) – 400G	86	LATA	R\$ 70,25
FORMULA INFANTIL EM PÓ (6 MESES) – 400G	60	LATA	R\$ 72,49
FORMULA INFANTIL EM PÓ (6 MESES) – 400G	72	LATA	R\$ 70,29
FORMULA INFANTIL EM PÓ (6 MESES) – 800G	30	LATA	R\$ 78,27
FORMULA INFANTIL EM PÓ P/LACTENTES (SEM LACTOSE) – 400G	50	LATA	R\$ 70,59
FORMULA INFANTIL EM PÓ (SEM LACTOSE) – 800G	50	LATA	R\$ 109,83
LEITE EM PÓ INTEGRAL EM PÓ - (SEM LACTOSE) - 380G	374	LATA	R\$ 28,86
FORMULA INFANTIL EM PÓ - (A PARTIR 1 ANO) – 800G	172	LATA	R\$ 75,90
PROTEÍNA VEGETAL EM PÓ BASE DE SOJA (SEM LACTOSE) – 300G	20	LATA	R\$ 37,34
FORMULA INFANTIL À BASE DE AMINOÁCIDOS LIVRES – 400G	30	LATA	R\$ 237,56
FORMULA INFANTIL À BASE DE AMINOÁCIDOS LIVRES – 400G	200	LATA	R\$ 143,99
FÓRMULA INFANTIL PROTEÍNA EXTENSAMENTE HIDROLISADA (APLV SEM DIARREICO) – 400 G	475	LATA	R\$ 177,20
FÓRMULA INFANTIL PROTEÍNA EXTENSAMENTE HIDROLISADA (APLV SEM DIARREICO) – 400 G	115	LATA	R\$ 155,44
FÓRMULA INFANTIL EXTENSAMENTE HIDROLISADA (APLV COM DIARREICO) – 400 G	30	LATA	R\$ 190,01
SUPLEMENTO PEDIÁTRICO Á BASE DE AMINOÁCIDOS LIVRES – 400G	30	LATA	R\$ 256,72
FORMULA PEDRIÁTRICA OLIGOMÉRICA – 400g	20	LATA	R\$ 216,50
FORMULA PEDRIÁTRICA POLIMÉRICA (3 A 10 ANOS)– 400g	172	LATA	R\$ 102,95
COMPLEMENTO ALIMENTAR PEDIÁTRICO EM PÓ – 400G	20	LATA	R\$ 72,78
SUPLEMENTO NUTRICIONAL LÍQUIDO HIPERCALÓRICO – 200 ML	864	GARRAFA	R\$ 23,82
COMPLEMENTO ALIMENTAR ORAL HIPERPROTEICO E HIPERCALÓRICO – 350G	373	LATA	R\$ 84,05
COMPLEMENTO ALIMENTAR EM PÓ COM ISOMALTULOSE – 400G	200	LATA	R\$ 144,35
NUTRIÇÃO ENTERAL LÍQUIDA À BASE DE PROTEÍNA ISOLADA DE SOJA – 1 L	400	LITRO	R\$ 54,40
NUTRIÇÃO ENTERAL LÍQUIDA HIPERCALÓRICA – 1 L	336	LITRO	R\$ 54,32
FORMULA INFANTIL EM PÓ POLIMÉRICA A FOSFOLÍPIDOS (0 A 6 MESES) – 800G	140	LATA	R\$ 94,54
FORMULA INFANTIL EM PÓ POLIMÉRICA A BASE OLEO VEGETAIS (0 A 6 MESES) – 400G	110	LATA	R\$ 80,23



FORMULA INFANTIL DE SEGUIMENTO (1 A 3 ANOS) – 800G	30	LATA	R\$ 76,76
FORMULA INFANTIL EM PÓ - SEM LACTOSE (0 A 3 ANOS) – 800G	57	LATA	R\$ 119,13
FORMULA INFANTIL PARA LACTENTES C/ REGURGITAÇÃO E/OU REFLUXO (0 A 12 MESES) – 800G	50	LATA	R\$ 95,89
FORMULA INFANTIL PARA LACTENTES C/ REGURGITAÇÃO E/OU REFLUXO – (0 A 12 MESES) – 800G	40	LATA	R\$ 70,75
FÓRMULA INFANTIL À BASE DE PROTEÍNA ISOLADA DE SOJA – (0 A 12 MESES) – 400G	115	LATA	R\$ 61,02
FÓRMULA INFANTIL P/ LACTENTES E CRIANÇAS– (0 A 3 ANOS) – 400G	20	LATA	R\$ 170,07
FÓRMULA PARA NUTRIÇÃO ENTERAL E ORAL – (1 A 10 ANOS)- 400G (NUTREN JUNIOR)	172	LATA	R\$ 80,24
FÓRMULA INFANTIL PARA LACTENTES – (0 A 6 MESES) - 800G	72	LATA	R\$ 76,30
FÓRMULA INFANTIL PARA CRIANÇAS DE PRIMEIRA INFÂNCIA – (1 A 3 ANOS) – 800G	40	LATA	R\$ 49,00
FÓRMULA INFANTIL PARA LACTENTES – (0 A 6 MESES) – 800G	30	LATA	R\$ 117,00
FÓRMULA INFANTIL ESPESADA – (0 A 12 MESES) – 800g	180	LATA	R\$ 84,25
FÓRMULA INFANTIL PARA CRIANÇAS DE PRIMEIRA INFÂNCIA – (1 A 3 ANOS) - 800G	20	LATA	R\$ 97,90
FÓRMULA INFANTIL DE SEGUIMENTO – (1 A 3 ANOS) – 800G	20	LATA	R\$ 110,11
FÓRMULA INFANTIL À BASE DE PROTEÍNA ISOLADA DE SOJA – (0 A 12 MESES) – 800G	20	LATA	R\$ 99,95
FÓRMULA INFANTIL DE SEGUIMENTO – (1 A 3 ANOS)	30	LATA	R\$ 85,00
SUPLEMENTO ALIMENTAR EM PÓ À BASE DE PROTEÍNA – 350G	40	LATA	R\$ 97,00
SUPLEMENTO ALIMENTAR DE PROTEÍNA EM PÓ – WHEY PROTEIN ISOLADO – 250G	43	LATA	R\$ 160,47
SUPLEMENTO ALIMENTAR EM PÓ PARA DIETAS COM RESTRIÇÃO DE AÇÚCARES – 380G	40	LATA	R\$ 144,35
SUPLEMENTO NUTRICIONAL HIPERPROTEICO EM PÓ – 350G	86	LATA	R\$ 111,48
SUPLEMENTO ALIMENTAR HIPERPROTEICO EM PÓ – JOVENS E ADULTOS – 400G	100	LATA	R\$ 61,98
SUPLEMENTO ORAL LIQUIDA P/ PACIENTE RENAIIS -200ML	345	FRASCO	R\$ 25,08



COMPLEMENTO NUTRICIONAL CRIANÇAS – 400G	72	LATA	R\$ 72,53
---	----	------	-----------

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

37

A presente contratação justifica-se pela necessidade de garantir o fornecimento contínuo e adequado de fórmulas nutricionais especiais aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, atendidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Mãe do Rio/PA, que necessitam de suporte nutricional específico em razão de condições clínicas que impossibilitam ou dificultam a alimentação convencional.

A aquisição desses produtos visa atender às necessidades de pacientes com alergias e intolerâncias alimentares, distúrbios metabólicos, desnutrição, doenças crônicas, síndromes de má absorção, enfermidades neurológicas e outras condições de saúde que demandem suplementação ou alimentação nutricional especializada, conforme prescrição dos profissionais de saúde habilitados.

A ausência ou a interrupção do fornecimento dessas fórmulas pode comprometer a continuidade dos tratamentos, ocasionar agravamento do estado nutricional e clínico dos pacientes, aumentar o risco de complicações e gerar a necessidade de intervenções assistenciais mais complexas, com consequente impacto sobre os serviços públicos de saúde.

Ressalta-se, ainda, que muitas famílias não possuem condições financeiras para adquirir regularmente esses produtos, cujo custo pode representar um obstáculo significativo à continuidade do tratamento. Nesse sentido, a atuação da Administração Pública Municipal é essencial para promover a equidade no acesso à assistência nutricional, reduzir vulnerabilidades sociais e assegurar condições adequadas de cuidado aos usuários que dependem desses insumos.

A contratação também se mostra necessária para possibilitar o planejamento das aquisições, a manutenção de estoques compatíveis com as demandas da rede municipal de saúde e o atendimento tempestivo das necessidades identificadas, evitando desabastecimentos e assegurando maior eficiência na aplicação dos recursos públicos.

A medida encontra fundamento no artigo 196 da Constituição Federal, que estabelece a saúde como direito de todos e dever do Estado, bem como na Lei Federal nº 8.080/1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde. A contratação deverá observar, ainda, as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e os demais normativos aplicáveis às contratações públicas.

Diante do exposto, a contratação pretendida revela-se necessária para garantir a continuidade da assistência nutricional especializada, contribuir para a recuperação e manutenção da saúde dos pacientes e fortalecer a prestação dos serviços públicos de saúde no Município de Mãe do Rio/PA, em consonância com o interesse público, a eficiência administrativa e a proteção da dignidade humana.

4. JUSTIFICATIVA DE PREÇO

A estimativa do valor da presente contratação foi estabelecida com base em pesquisa de preços realizada com a finalidade de verificar a compatibilidade dos valores estimados com os praticados no mercado, observando os princípios da economicidade, razoabilidade, eficiência e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

38

O valor total estimado para a contratação destinada à aquisição de fórmulas nutricionais especiais para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Mãe do Rio/PA é de **R\$ 499.469,51 (quatrocentos e noventa e nove mil, quatrocentos e sessenta e nove reais e cinquenta e um centavos)**.

A definição do valor estimado visa assegurar que os preços dos produtos a serem adquiridos sejam compatíveis com os valores praticados no mercado, considerando as especificações dos itens, as características dos produtos, as quantidades estimadas e as condições de fornecimento, de modo a subsidiar a condução do procedimento licitatório e promover a adequada aplicação dos recursos públicos.

Ressalta-se que a pesquisa de preços e a composição do valor estimado deverão estar devidamente documentadas nos autos do processo administrativo, mediante os respectivos documentos comprobatórios, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, especialmente quanto aos procedimentos de estimativa de preços previstos no artigo 23 da referida Lei.

Dessa forma, o valor global estimado de **R\$ 499.469,51** constitui a referência financeira para a realização do procedimento licitatório, devendo a contratação observar a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, sem prejuízo da qualidade dos produtos, do atendimento às especificações técnicas e da garantia do fornecimento adequado às necessidades dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS no Município de Mãe do Rio/PA.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na aquisição de fórmulas nutricionais especiais, destinadas ao atendimento das necessidades dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, assistidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Mãe do Rio/PA, que necessitam de alimentação especializada ou suporte nutricional específico em razão de condições clínicas que comprometem a alimentação convencional ou exigem adequação nutricional individualizada.

A contratação tem como objetivo assegurar o fornecimento regular e adequado desses produtos, conforme as especificações técnicas, as quantidades estimadas e os requisitos de qualidade estabelecidos neste Termo de Referência, de modo a atender às prescrições dos profissionais de saúde habilitados e às demandas identificadas pela rede municipal de saúde.

A solução abrange o fornecimento de fórmulas nutricionais destinadas a pacientes com alergias e intolerâncias alimentares, distúrbios metabólicos, desnutrição, doenças crônicas, síndromes de má absorção, enfermidades neurológicas e outras condições que demandem

suporte nutricional especializado. Os produtos deverão atender integralmente às características e aos requisitos definidos para cada item, incluindo composição, apresentação, embalagem, rotulagem, prazo de validade e demais exigências sanitárias aplicáveis.

O fornecimento deverá ocorrer conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, observados os prazos, os locais e as condições estabelecidos neste Termo de Referência, de forma a permitir o adequado planejamento dos estoques e evitar a descontinuidade dos tratamentos nutricionais dos pacientes atendidos.

39

A solução também contempla a necessidade de assegurar que os produtos sejam entregues em condições adequadas de conservação, transporte e armazenamento, observando as orientações dos fabricantes e as normas sanitárias vigentes. Caberá à Administração acompanhar e fiscalizar o fornecimento, verificando a conformidade dos produtos entregues com as especificações contratadas, bem como adotar as providências cabíveis em caso de irregularidades.

A contratação deverá observar os princípios da legalidade, isonomia, planejamento, eficiência, economicidade e seleção da proposta mais vantajosa, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, garantindo que a aquisição seja realizada de maneira transparente e adequada ao interesse público.

Dessa forma, a solução apresentada busca assegurar a disponibilidade de fórmulas nutricionais especiais para os usuários que delas necessitam, contribuindo para a continuidade da assistência nutricional, a prevenção de agravos à saúde, a melhoria da qualidade de vida dos pacientes e o fortalecimento dos serviços prestados pela Secretaria Municipal de Saúde de Mãe do Rio/PA.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação deverá atender aos requisitos técnicos, sanitários, operacionais e administrativos necessários à aquisição de fórmulas nutricionais especiais destinadas aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, atendidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Mãe do Rio/PA, garantindo a qualidade, a segurança e a adequação dos produtos às necessidades dos pacientes.

Os produtos deverão atender integralmente às especificações técnicas, às quantidades, às unidades de fornecimento e às demais características estabelecidas neste Termo de Referência, observando as exigências sanitárias vigentes e as recomendações dos fabricantes.

As fórmulas nutricionais deverão ser entregues em embalagens originais, íntegras, lacradas, devidamente identificadas e rotuladas, sem sinais de violação, avarias ou quaisquer condições que comprometam sua qualidade e segurança. Deverão, ainda, apresentar prazo de validade adequado à utilização, conforme os critérios estabelecidos no instrumento convocatório.

A contratada deverá assegurar o transporte, o acondicionamento e a entrega dos produtos em condições apropriadas de conservação, respeitando as orientações dos fabricantes e as

normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, bem como apresentar os documentos comprobatórios de regularização sanitária dos produtos, quando exigíveis.

O fornecimento deverá ocorrer nos prazos, locais e condições definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme as solicitações da Administração e as disposições estabelecidas no edital e no instrumento contratual. Os produtos entregues em desacordo com as especificações deverão ser substituídos pela contratada, sem ônus adicional para a Administração, observados os prazos estabelecidos.

40

A empresa contratada deverá comprovar o atendimento aos requisitos de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira e técnica previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 e no edital, sendo exigidas apenas as licenças e autorizações pertinentes à atividade e ao objeto contratado.

A Administração deverá acompanhar e fiscalizar a execução contratual, verificando a conformidade dos produtos recebidos com as exigências estabelecidas, de modo a garantir a adequada aplicação dos recursos públicos e a continuidade da assistência nutricional especializada aos usuários da rede municipal de saúde.

Dessa forma, os requisitos definidos visam assegurar que a aquisição seja realizada em conformidade com a legislação vigente, garantindo produtos de qualidade, segurança sanitária e fornecimento adequado às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Mãe do Rio/PA.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução do objeto consistirá no fornecimento de fórmulas nutricionais especiais destinadas ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Mãe do Rio/PA, visando garantir a continuidade da assistência nutricional aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS que necessitam desses produtos para a manutenção ou recuperação de sua saúde.

O fornecimento deverá ocorrer conforme as condições, quantidades, especificações técnicas, prazos e locais estabelecidos neste Termo de Referência, no edital e no instrumento contratual, mediante solicitação da Administração, quando aplicável.

A contratada deverá entregar os produtos devidamente acondicionados, em embalagens originais, íntegras e identificadas, observando as condições adequadas de transporte, armazenamento e conservação, bem como as normas sanitárias vigentes e as recomendações dos fabricantes.

Os produtos deverão ser acompanhados das respectivas notas fiscais e demais documentos exigíveis, permitindo a conferência das quantidades entregues, das especificações, dos lotes,

dos prazos de validade e das demais características necessárias à verificação de sua conformidade.

O recebimento ficará condicionado à conferência e à aprovação dos produtos pela Administração, por meio do servidor ou fiscal designado, podendo ser recusados aqueles que apresentarem divergências em relação às especificações estabelecidas, embalagens danificadas, validade inadequada ou quaisquer outras irregularidades. Nesses casos, a contratada deverá providenciar a substituição dos produtos recusados, sem ônus adicional para a Administração, dentro do prazo estabelecido no instrumento contratual.

41

A contratada será responsável por todas as despesas necessárias à execução do objeto, incluindo transporte, carga, descarga e demais custos relacionados ao fornecimento, conforme as condições previstas na contratação, devendo cumprir integralmente as obrigações assumidas.

A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por representante(s) formalmente designado(s) pela Administração, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, competindo-lhes verificar o cumprimento das obrigações contratuais, registrar eventuais ocorrências e adotar as providências necessárias à regular execução do objeto.

Dessa forma, o modelo de execução estabelecido busca assegurar o fornecimento regular, seguro e eficiente das fórmulas nutricionais especiais, atendendo às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Mãe do Rio/PA e contribuindo para a continuidade da assistência prestada aos usuários da rede pública municipal de saúde.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

A gestão e a fiscalização da contratação serão realizadas pela secretaria, fundo ou unidade administrativa responsável, por intermédio de servidores formalmente designados pela autoridade competente, em conformidade com a **Lei Federal nº 14.133/2021**, especialmente o disposto em seu art. 117, e com as demais normas aplicáveis.

O acompanhamento da execução terá por finalidade assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas, a qualidade do objeto, a observância dos prazos e das especificações, bem como a adequada aplicação dos recursos públicos.

Caberá ao gestor do contrato coordenar as atividades relacionadas à execução, manter atualizados os registros, acompanhar prazos, pagamentos, alterações, prorrogações e demais providências administrativas necessárias, além de adotar medidas para solucionar ocorrências que ultrapassem a competência dos fiscais.

Ao fiscal do contrato competirá acompanhar diretamente o fornecimento dos bens ou a prestação dos serviços, verificar a conformidade do objeto com as condições estabelecidas

no Termo de Referência, na proposta e no instrumento contratual, bem como registrar ocorrências, solicitar correções e comunicar ao gestor eventuais irregularidades.

A contratada deverá indicar representante para atuar como preposto, quando necessário, mantendo canal permanente de comunicação com a Administração e prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados durante a execução.

42

Todas as ocorrências relevantes deverão ser registradas em relatório, termo de fiscalização, sistema eletrônico ou instrumento equivalente, com indicação das providências adotadas. Quando identificada qualquer irregularidade, a contratada será formalmente notificada para realizar a correção, substituição, complementação ou adequação necessária, dentro do prazo estabelecido pela Administração.

Os bens fornecidos ou serviços prestados serão recebidos provisória e definitivamente, quando aplicável, após a verificação do atendimento às especificações, quantidades, qualidade e demais condições exigidas, nos termos do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021. O recebimento não afastará a responsabilidade da contratada por vícios, defeitos, falhas ou irregularidades posteriormente constatadas.

O pagamento será efetuado somente após a comprovação da execução regular do objeto, mediante apresentação do documento fiscal correspondente, atesto do servidor responsável e verificação das condições necessárias à liquidação da despesa. A Administração poderá suspender o atesto ou o pagamento quando houver pendências relacionadas à execução, até que sejam devidamente regularizadas.

A contratada deverá manter, durante toda a vigência da contratação, as condições de habilitação e qualificação exigidas, cumprir as obrigações trabalhistas, fiscais, comerciais, previdenciárias e demais responsabilidades decorrentes da execução do objeto, não se estabelecendo qualquer vínculo entre seus empregados e a Administração Pública.

O descumprimento das obrigações poderá ensejar a aplicação das medidas administrativas e sanções previstas no edital, no contrato e na Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

A fiscalização exercida pela Administração não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da contratada pelos danos causados ao Município ou a terceiros, decorrentes de culpa, dolo, falhas, vícios, defeitos ou inadequações na execução do objeto.

O presente modelo será aplicado, no que couber, às aquisições de bens e às contratações de serviços realizadas pelas secretarias, fundos e demais unidades integrantes da Prefeitura Municipal de Mãe do Rio/PA, devendo ser ajustado às particularidades, à complexidade, aos riscos e às condições específicas de cada objeto.

9. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado pela secretaria, fundo ou unidade administrativa responsável pela contratação, conforme os quantitativos de bens efetivamente fornecidos ou os serviços devidamente executados, mediante apresentação da respectiva nota fiscal, acompanhada dos documentos exigidos no instrumento convocatório e contratual.

43

A nota fiscal deverá corresponder ao objeto efetivamente executado e conter a identificação do contrato, da ordem de fornecimento ou da ordem de serviço, bem como as demais informações necessárias à correta liquidação da despesa.

O pagamento somente será efetuado após o recebimento e a conferência do objeto, mediante atesto do fiscal ou servidor formalmente designado, que verificará o cumprimento das especificações, quantidades, prazos, qualidade e demais obrigações estabelecidas no Termo de Referência, no edital, na proposta e no instrumento contratual.

Após o recebimento da nota fiscal e o respectivo atesto, o pagamento será efetuado dentro do prazo estabelecido no edital ou contrato, por meio de ordem bancária ou transferência para conta indicada pela contratada, observada a ordem cronológica de pagamentos e a disponibilidade financeira e orçamentária da Administração.

Quando houver erro na nota fiscal, divergência nos valores, ausência de documentos, irregularidade na execução ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, o documento será devolvido à contratada para correção. O prazo para pagamento será reiniciado após a regularização e a nova apresentação da documentação.

A Administração poderá reter ou suspender o pagamento correspondente à parcela executada de forma irregular até que as pendências sejam devidamente corrigidas, sem prejuízo da aplicação das medidas administrativas e sanções cabíveis. A retenção deverá limitar-se ao valor necessário à proteção do interesse público, vedado o enriquecimento indevido da Administração.

Nos contratos de fornecimento parcelado ou de serviços continuados, o pagamento será efetuado conforme cada entrega, etapa, medição ou período efetivamente executado e aceito pela Administração, não sendo admitido pagamento antecipado, salvo nas hipóteses expressamente justificadas e autorizadas pela legislação.

A contratada deverá manter, durante a execução contratual, as condições de habilitação e regularidade exigidas no procedimento. Antes de cada pagamento, a Administração poderá verificar a manutenção da regularidade fiscal, trabalhista e demais condições necessárias.

Serão realizadas as retenções tributárias, previdenciárias e legais cabíveis, de acordo com a natureza do objeto e a legislação vigente. A contratada será responsável pelos tributos, encargos, custos e demais despesas incidentes sobre a execução, salvo disposição legal ou contratual expressa em sentido contrário.

Havendo atraso no pagamento por responsabilidade da Administração, poderão incidir atualização monetária ou encargos, quando previstos no edital ou contrato, ressalvadas as situações decorrentes de irregularidades da contratada, caso fortuito, força maior ou ausência de documentação necessária à liquidação.

O pagamento não implicará aceitação definitiva de bens ou serviços executados em desacordo com as exigências da contratação, nem afastará a responsabilidade da contratada por vícios, defeitos, falhas ou irregularidades posteriormente constatadas.

44

Os presentes critérios serão aplicados, no que couber, às aquisições de bens e às contratações de serviços realizadas pelas secretarias, fundos e demais unidades administrativas da Prefeitura Municipal de Mãe do Rio/PA, devendo ser adequados às particularidades de cada objeto, à forma de execução e às condições estabelecidas no respectivo instrumento contratual.

10. DA MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO (Lei 14.133/21)

Lei Federal nº 14.133/2021

A contratação será realizada por meio da modalidade **Pregão, na forma eletrônica, pelo Sistema de Registro de Preços – SRP**, com critério de julgamento pelo **menor preço por item**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e das demais normas aplicáveis.

A adoção do Pregão Eletrônico justifica-se pelo fato de o objeto consistir na aquisição de **bens comuns**, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no edital e no Termo de Referência, mediante especificações usuais de mercado, conforme dispõe o art. 6º, inciso XLI, da Lei nº 14.133/2021.

O Sistema de Registro de Preços mostra-se adequado em razão da necessidade de fornecimento parcelado, conforme a demanda efetiva das secretarias, fundos e demais unidades administrativas da Prefeitura Municipal de Mãe do Rio/PA. Tal sistemática permitirá maior flexibilidade, eficiência, planejamento e economicidade, evitando a formação de estoques excessivos e a realização de aquisições superiores às necessidades reais da Administração.

Os quantitativos registrados possuem caráter estimativo e não obrigam a Administração à contratação integral, sendo as aquisições realizadas mediante emissão de ordem de fornecimento, de acordo com a necessidade, a disponibilidade orçamentária e a conveniência administrativa, durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

A adoção do Pregão Eletrônico também favorece a ampliação da competitividade, a transparência, a isonomia entre os participantes e a obtenção da proposta mais vantajosa, possibilitando a participação de maior número de fornecedores e a realização de disputa em ambiente eletrônico.

Assim, considerando a natureza comum dos bens, a possibilidade de descrição objetiva, a demanda parcelada e variável e a participação de diferentes unidades administrativas municipais, conclui-se pela adequação da realização de **Pregão Eletrônico para Registro de Preços**, em conformidade com os arts. 28, inciso I; 29; 82 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

11. DO PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

A execução do objeto terá início após o recebimento da Ordem de Fornecimento, Ordem de Serviço, Nota de Empenho ou instrumento equivalente, emitido pela secretaria, fundo ou unidade administrativa responsável pela contratação, observados os prazos e as condições estabelecidos no Termo de Referência, no edital, na proposta e no instrumento contratual.

Os bens deverão ser entregues e os serviços executados nos locais, horários, quantidades, etapas e condições determinados pela Administração, conforme a natureza e as particularidades de cada objeto. A contratada deverá possuir capacidade técnica, operacional, logística e administrativa suficiente para atender às solicitações dentro dos prazos estabelecidos.

Nas aquisições parceladas e nos serviços executados sob demanda, as solicitações ocorrerão conforme as necessidades efetivas da Administração, sem que os quantitativos estimados representem obrigação de contratação integral.

Os prazos serão contados a partir do recebimento da respectiva solicitação pela contratada. Eventual pedido de prorrogação deverá ser apresentado antes do término do prazo inicialmente concedido, acompanhado de justificativa e documentos comprobatórios, ficando sua aceitação condicionada à análise e à autorização expressa da Administração.

A contratada deverá comunicar imediatamente qualquer fato que possa comprometer o cumprimento dos prazos ou das condições de execução, apresentando as providências adotadas para regularização. A comunicação não afastará sua responsabilidade, salvo quando comprovada a ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato imputável à Administração.

Todas as despesas necessárias à execução do objeto, incluindo transporte, deslocamento, mão de obra, equipamentos, ferramentas, materiais, fretes, carga, descarga, tributos, seguros e encargos, deverão estar incluídas nos preços contratados, salvo disposição expressa em sentido contrário.

O objeto será acompanhado e fiscalizado por servidor formalmente designado, que verificará o atendimento às especificações, quantidades, padrões de qualidade e demais obrigações. A contratada deverá prestar os esclarecimentos solicitados e corrigir prontamente as irregularidades identificadas.

Os bens fornecidos ou serviços executados em desacordo com as condições estabelecidas poderão ser recusados total ou parcialmente. Nessa hipótese, a contratada deverá realizar, sem custos adicionais, a substituição, correção, complementação ou reexecução no prazo determinado pela Administração.

O recebimento provisório ou definitivo do objeto não excluirá a responsabilidade da contratada por vícios, defeitos, falhas, inadequações ou danos posteriormente constatados, observados os prazos legais e contratuais.

46

O descumprimento injustificado dos prazos ou das condições de execução poderá ensejar a aplicação das sanções previstas no edital, no contrato e na Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

As presentes disposições serão aplicadas, no que couber, às aquisições de bens, às contratações de serviços e aos demais objetos promovidos pelas secretarias, fundos e unidades administrativas da Prefeitura Municipal de Mãe do Rio/PA, devendo ser complementadas pelas condições específicas de cada contratação.

12 - DAS PENALIDADES

12.1. O licitante ou contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações cometidas durante o procedimento licitatório, a execução contratual ou o cumprimento das obrigações assumidas perante a Administração Pública, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

12.2. Constituem infrações administrativas, sem prejuízo de outras previstas na legislação vigente:

I – dar causa à inexecução parcial do contrato;

II – dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III – dar causa à inexecução total do contrato;

IV – deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou deixar de apresentar documentos solicitados pela Administração durante a execução contratual, quando exigíveis;

V – não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

VIII – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução contratual;

IX – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII – praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

12.3. Poderão ser aplicadas aos responsáveis pelas infrações administrativas as seguintes sanções, conforme a natureza e a gravidade da conduta, assegurados o contraditório e a ampla defesa:

I – **Advertência:** aplicada exclusivamente à infração administrativa prevista no inciso I do item 12.2, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

II – **Multa:** aplicada conforme os percentuais, as hipóteses de incidência e os critérios de cálculo estabelecidos no edital, no contrato ou em outro instrumento equivalente, observados os limites previstos na Lei Federal nº 14.133/2021;

III – **Impedimento de licitar e contratar:** aplicável às infrações administrativas previstas nos incisos II a VII do item 12.2, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, impedindo o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que aplicar a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

IV – **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar:** aplicável às infrações administrativas previstas nos incisos VIII a XII do item 12.2, bem como às infrações previstas nos incisos II a VII que justifiquem penalidade mais grave, impedindo o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.4. Na aplicação das sanções serão considerados, nos termos da legislação vigente:

I – a natureza e a gravidade da infração cometida;

II – as peculiaridades do caso concreto;

III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme as normas e orientações dos órgãos de controle.

12.5. A aplicação de multa não impedirá a imposição de outras sanções previstas na legislação, quando cabíveis. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, observados os requisitos legais.

48

12.6. A aplicação das penalidades não exclui a obrigação do responsável de reparar integralmente os danos causados à Administração Pública, quando comprovados, nem afasta outras responsabilidades de natureza civil, administrativa ou criminal, conforme o caso.

12.7. A aplicação de qualquer penalidade dependerá de processo administrativo próprio, com a devida apuração dos fatos e garantia do contraditório e da ampla defesa, observados os procedimentos, os prazos e as competências estabelecidos nos artigos 156 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.8. A multa deverá ser recolhida no prazo estabelecido pela Administração, conforme previsto no edital ou no instrumento contratual. Caso não seja paga, poderá ser descontada de valores devidos ao contratado, observadas as disposições legais, ou cobrada pelos meios administrativos e judiciais cabíveis.

12.9. A aplicação das sanções será formalizada pela autoridade competente, mediante decisão fundamentada, considerando as provas constantes dos autos e os critérios legais pertinentes.

12.10. As penalidades previstas nesta cláusula aplicam-se, no que couber, a todas as contratações realizadas pela Administração Pública, independentemente de seu objeto envolver aquisição de bens, fornecimento de materiais, contratação de serviços, obras, locações ou outras obrigações admitidas pela legislação, devendo as condições específicas de aplicação, inclusive os percentuais de multa e os prazos para cumprimento das obrigações, ser definidas no edital, no Termo de Referência, no contrato ou em instrumento equivalente, conforme a natureza de cada contratação.

13 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Por se tratar de procedimento realizado pelo Sistema de Registro de Preços – SRP, a indicação detalhada da dotação orçamentária será realizada no momento da formalização de cada contratação decorrente da Ata de Registro de Preços.

Ressalta-se, entretanto, que foi realizada consulta às unidades responsáveis, tendo sido confirmada a existência de previsão orçamentária para atender às despesas decorrentes da presente contratação.

Cada aquisição ficará condicionada à disponibilidade financeira e orçamentária da respectiva secretaria, fundo ou unidade administrativa solicitante, mediante emissão da correspondente Nota de Empenho, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

49

A CONTRATANTE, representada pela Prefeitura Municipal de Mãe do Rio/PA, por intermédio da secretaria, fundo ou unidade administrativa responsável pela contratação, assumirá as seguintes obrigações, aplicáveis, no que couber, às aquisições de bens e às contratações de serviços:

14.1. Acompanhar, controlar e fiscalizar a execução do objeto, mediante a designação formal de gestor e fiscal, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.2. Fornecer à CONTRATADA as informações, especificações, quantitativos, locais, prazos e demais orientações necessárias à adequada execução do objeto.

14.3. Emitir Ordens de Fornecimento, Ordens de Serviço, Notas de Empenho ou documentos equivalentes, de acordo com as necessidades da unidade administrativa solicitante.

14.4. Proporcionar as condições necessárias para que a CONTRATADA possa executar regularmente o objeto, inclusive permitindo o acesso aos locais de entrega ou prestação dos serviços, quando necessário.

14.5. Acompanhar e avaliar a execução, verificando a qualidade, as quantidades, os prazos e a conformidade dos bens fornecidos ou serviços prestados com o Termo de Referência, o edital, a proposta e o instrumento contratual.

14.6. Comunicar formalmente à CONTRATADA quaisquer irregularidades, atrasos, defeitos, falhas ou desconformidades identificadas, estabelecendo prazo para correção, substituição, complementação ou reexecução do objeto.

14.7. Rejeitar, no todo ou em parte, os bens fornecidos ou serviços executados em desacordo com as especificações, padrões de qualidade e demais condições estabelecidas na contratação.

14.8. Realizar o recebimento provisório e definitivo do objeto, quando aplicável, após a conferência e verificação de sua conformidade, nos termos do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.9. Efetuar os pagamentos devidos nas condições e nos prazos estabelecidos, após a execução regular do objeto, apresentação da documentação fiscal e atesto do servidor responsável.

14.10. Realizar as retenções tributárias, previdenciárias e demais deduções legalmente cabíveis sobre os pagamentos efetuados.

14.11. Verificar, antes do pagamento e sempre que necessário, a manutenção das condições de habilitação e regularidade exigidas da CONTRATADA.

14.12. Assegurar, para cada contratação, a existência de dotação orçamentária e disponibilidade financeira suficientes para suportar as despesas correspondentes, observadas as particularidades das contratações decorrentes do Sistema de Registro de Preços.

14.13. Manter registros das ocorrências relacionadas à execução, determinando as providências necessárias à regularização das faltas ou defeitos constatados.

14.14. Aplicar à CONTRATADA, mediante processo administrativo e assegurados o contraditório e a ampla defesa, as penalidades cabíveis pelo descumprimento das obrigações assumidas.

14.15. Assegurar a publicidade e a transparência dos atos relativos à contratação, conforme as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e das demais normas aplicáveis.

14.16. Responder às solicitações e prestar os esclarecimentos necessários ao adequado desenvolvimento da execução contratual.

14.17. Promover, após o cumprimento das obrigações, o encerramento formal da contratação, com a conferência, o registro e o arquivamento da documentação pertinente.

14.18. A fiscalização realizada pela CONTRATANTE não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela execução do objeto e pelos danos eventualmente causados à Administração ou a terceiros.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA, vencedora do certame, obriga-se a cumprir integralmente as condições, exigências e especificações constantes deste Termo de Referência, do edital, da proposta e do instrumento contratual, bem como a legislação aplicável, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021.

15.1. Executar integralmente o objeto contratado, promovendo o fornecimento dos bens ou a prestação dos serviços em conformidade com as especificações, quantidades, prazos, locais e condições estabelecidas pela Administração.

15.2. Cumprir as Ordens de Fornecimento, Ordens de Serviço, Notas de Empenho ou documentos equivalentes emitidos pela secretaria, fundo ou unidade administrativa solicitante.

15.3. Fornecer bens novos, de boa qualidade e adequados à finalidade pretendida, bem como executar os serviços com qualidade, eficiência, segurança e observância das normas técnicas aplicáveis.

15.4. Cumprir rigorosamente os prazos, locais, horários, etapas e demais condições estabelecidas para a execução, responsabilizando-se pelos atrasos injustificados e pelas falhas constatadas.

15.5. Responsabilizar-se por todas as despesas necessárias à execução do objeto, incluindo materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, embalagens, armazenamento, transporte, deslocamento, frete, carga, descarga, tributos, seguros e demais custos diretos ou indiretos, salvo disposição expressa em sentido contrário.

15.6. Substituir, corrigir, complementar ou reexecutar, sem custos adicionais para a Administração e dentro do prazo estabelecido, os bens ou serviços que apresentarem defeitos, avarias, falhas, vícios ou divergências em relação às especificações.

15.7. Garantir a qualidade do objeto executado e responder pelos vícios, defeitos, inadequações ou irregularidades identificados durante o recebimento ou posteriormente, observados os prazos legais e contratuais.

15.8. Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução, não transferindo à Administração qualquer responsabilidade por seu pagamento.

15.9. Responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros em razão de ação, omissão, falha, negligência, imprudência ou execução inadequada do objeto.

15.10. Manter, durante toda a execução, as condições de habilitação, qualificação e regularidade exigidas no procedimento licitatório.

15.11. Prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pela Administração, bem como apresentar documentos, relatórios, certificados, comprovantes e demais registros relacionados à execução, quando aplicável.

15.12. Comunicar imediatamente à Administração qualquer ocorrência que possa comprometer os prazos, a qualidade ou a regularidade da execução, indicando as providências adotadas para solucionar a situação.

15.13. Atender às determinações do gestor e dos fiscais, permitindo o acompanhamento, a fiscalização e a realização das verificações necessárias.

15.14. Designar preposto ou representante para manter contato com a secretaria, fundo ou unidade administrativa responsável e acompanhar a execução, quando a natureza do objeto exigir.

15.15. Manter os bens devidamente acondicionados, identificados, protegidos e transportados em condições adequadas, preservando sua integridade e qualidade até o recebimento pela Administração.

15.16. Disponibilizar profissionais devidamente capacitados, identificados e equipados para a prestação dos serviços, quando aplicável, fornecendo os equipamentos de proteção individual e coletiva exigidos pela legislação.

15.17. Observar as normas legais, técnicas, sanitárias, ambientais, trabalhistas e de segurança aplicáveis à natureza do objeto.

15.18. Não transferir, ceder ou subcontratar, total ou parcialmente, o objeto sem prévia e expressa autorização da Administração, observadas as condições previstas no edital, no contrato e na Lei Federal nº 14.133/2021.

15.19. Manter sigilo sobre as informações e documentos aos quais tiver acesso em razão da execução, quando aplicável, observando as normas relativas à proteção de dados e à segurança da informação.

15.20. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, o objeto em que forem constatados vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou dos materiais empregados.

15.21. Cumprir as demais obrigações previstas neste Termo de Referência, no edital, na proposta, no instrumento contratual e na legislação vigente, sujeitando-se às penalidades cabíveis em caso de inadimplemento.

16. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente Termo de Referência foi elaborado com a finalidade de estabelecer os requisitos, as especificações e as condições necessárias à contratação, servindo como instrumento orientador para a elaboração do edital, o julgamento das propostas, a formalização do ajuste e o acompanhamento de sua execução.

As disposições constantes deste documento deverão ser observadas pela Administração, pelos licitantes e pela futura contratada, em conjunto com as regras previstas no edital, em seus anexos, na proposta vencedora, na Ata de Registro de Preços, quando houver, e no respectivo instrumento contratual.

A contratação deverá ser conduzida em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento, transparência, economicidade, competitividade, proporcionalidade, razoabilidade e busca da proposta mais vantajosa.



As especificações e os quantitativos apresentados foram definidos com base nas necessidades identificadas pelas secretarias, fundos e demais unidades administrativas da Prefeitura Municipal de Mãe do Rio/PA, podendo ser ajustados nas hipóteses legalmente admitidas, desde que devidamente justificados e sem comprometimento do interesse público.

Quando adotado o Sistema de Registro de Preços, os quantitativos registrados terão caráter estimativo e não obrigarão a Administração à contratação integral, ficando as futuras aquisições ou prestações de serviços condicionadas à necessidade efetiva, à conveniência administrativa e à disponibilidade orçamentária e financeira.

As situações não previstas neste Termo de Referência serão analisadas e solucionadas pela autoridade competente, observadas as disposições do edital, do instrumento contratual e da legislação vigente.

Diante do exposto, considera-se que o presente Termo de Referência contém os elementos necessários e suficientes para o regular prosseguimento da contratação, mostrando-se adequado ao atendimento do interesse público e às necessidades da Prefeitura Municipal de Mãe do Rio/PA.

GISELLY PEREIRA
ALVES:92284698
204

Assinado de forma
digital por GISELLY
PEREIRA
ALVES:92284698204

GISELLY PEREIRA ALVES
Secretária Municipal de Saúde

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA
ANEXO II

PROPOSTA DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 9/2026-XXXX- SRP
PROC. ADM. N.º XXXX/2026- SRP

IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE Nome de Fantasia:

Razão Social:

CNPJ: Optante pelo SIMPLES ? (Sim/Não)

Inscrição Estadual: **Inscrição Municipal:**

Endereço:

Bairro: **Cidade:**

CEP: **E-mail para assinatura digital:**

Telefone: **Fax:**

Banco: **Conta Bancária:**



Nome e n.º da Agência:

ITEM	QTD	UNID.	MARCA	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
------	-----	-------	-------	-----------	----------------	-------------

Valor total por extenso: (.....)

- Declaramos que examinamos, conhecemos e nos submetemos a todas as condições contidas no edital deste pregão, bem como verificamos todas as especificações nele contidas, não havendo qualquer discrepância entre quaisquer informações e/ou documentos que dele fazem parte, e estamos cientes de todas as condições que possam de qualquer forma influir nos custos, assim como de qualquer despesa relativa à realização integral de seu objeto, assumindo total responsabilidade pelas informações, erros ou omissões existentes nesta proposta.
- Declaramos, ainda, que estão incluídos nos preços propostos todas as despesas relacionadas com o objeto da licitação, como impostos, fretes, seguros, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, gastos com transportes, prêmios de seguros e outras despesas decorrentes de exigência legal.
- Declaramos, por fim, que a proposta apresentada para participar da presente Licitação foi elaborada de maneira independente e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa.
- Validade da Proposta: 90 (noventa) dias.

54

Local e Data

(Assinatura do Representante Legal pela Empresa)
Nome/Cargo e Carimbo CNPJ

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA
ANEXO III

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO BENEFICIÁRIO DA LEI COMPLEMENTAR
Nº 123/2006**

(Razão Social da Licitante) _____, inscrita no CNPJ n.º _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a.) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____ declara, para fins do disposto no edital, do Pregão Eletrônico n.º 9/2026 –XXXX- **SRP** nº XXXXX/2026- **SRP**, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, está enquadrada como ME/EPP/COOP da Lei Complementar n.º 123/2006 e suas posteriores alterações, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência. Declara, ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do art. 3º da Lei Complementar supracitada.



Juntamente com esta declaração deverá ser apresentada a certidão simplificada expedida pela Junta Comercial, expedida em até 60 (sessenta) dias imediatamente anteriores à data prevista para abertura do certame.

Por ser verdade, assino a presente.

55

Local/Data, ____ de _____ de 2025.

(Assinatura do Representante Legal pela Empresa)
(Nome/Cargo e Carimbo CNPJ)

ANEXO IV

Minuta da Ata de Registro de Preços

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XXXXX

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº «NO_LICITACAO»

Aos XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, a «NOME_COMPLETO_EMPR», com sede na «ENDereco_EMPR», nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, suas alterações e das demais normas legais aplicáveis, considerando o julgamento da licitação na modalidade «MODALIDADE», para REGISTRO DE PREÇOS nº «NO_LICITACAO», RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital da licitação supracitada e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual «OBJETO_LICITADO», nas condições estabelecidas no Edital e no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRODUTOS, PREÇOS E QUANTITATIVOS

«ITENS_REG_PRECOS»

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

Parágrafo primeiro. A existência de preços registrados implicará compromisso de Produtos nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente motivada.

Parágrafo segundo. A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA QUARTA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta a(o) «NOME_ORG_GERENCIADOR», desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo primeiro. Os órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

- a)** Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- b)** Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei 14.133/2021.
- c)** Prévia consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

Parágrafo segundo. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços optar pela aceitação ou não do Produtos, desde que este Produtos não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

Parágrafo terceiro. As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere o parágrafo primeiro não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

Parágrafo quarto. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o parágrafo primeiro deste artigo não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

Parágrafo quinto. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

Parágrafo sexto. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUINTA - DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Os licitantes vencedores serão convocados para assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da data da homologação do certame.

Parágrafo único. O prazo estabelecido no inciso anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

Parágrafo segundo. É facultado à Administração, quando o licitante vencedor convocado não assinar a Ata no prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

Parágrafo terceiro. A recusa injustificada do licitante vencedor ou dos classificados em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido nesta cláusula, ensejará a aplicação das penalidades previstas no artigo 156 da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa.

Parágrafo primeiro. O cancelamento poderá ser por iniciativa da Administração, quando:

- I** - O fornecedor descumprir as condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços;
- II** - O fornecedor não assinar contrato ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- III** - O fornecedor não aceitar reduzir os preços registrados, na hipótese destes se tornarem superiores àqueles praticados no mercado;

IV - O fornecedor sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021;

V - O fornecedor perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório; ou

VI - Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial desta Ata de Registro de Preços dos Contratos dela decorrentes.

Parágrafo segundo. O cancelamento do Registro de Preços, previsto nas hipóteses do inciso I, será formalizado por despacho do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE DO RIO - PA, assegurado o contraditório e ampla defesa.

Parágrafo terceiro. O cancelamento poderá ser a pedido do fornecedor, quando::

I - Comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;

II - O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

Parágrafo quarto. A Ata de Registro de Preços será automaticamente cancelada:

I - Por decurso de prazo de vigência da ARP;

II - Quando não restarem fornecedores registrados; ou

III - Quando não houver mais saldo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DEVERES DO FORNECEDOR

Compete ao fornecedor registrado cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA OITAVA - DA COMPETÊNCIA DO ÓRGÃO GERENCIADOR

São obrigações do Órgão Gerenciador, além das constantes no edital e do Contrato:

I - Gerenciar a Ata de Registro de Preços;

II - Providenciar a assinatura desta Ata e o encaminhamento de sua cópia aos órgãos ou entidades participantes;

III - Providenciar a indicação dos fornecedores para atendimento às demandas, observada a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos;

IV - Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados; e

V - Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação as suas próprias contratações.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas na Seção V da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo primeiro. O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos Produtos registrados.

Parágrafo segundo. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo terceiro. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo quarto. Na hipótese do parágrafo anterior, o **Órgão Gerenciador** convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo quinto. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do Produtos;

II - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo sexto. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador procederá a revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do **Pregão Eletrônico** para **Registro de Preços** nº «NO_LICITACAO» e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

Parágrafo Primeiro. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração, com observância das disposições constantes da Lei nº 14.133, de 1º abril de 2021 e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo. A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador.

Parágrafo Terceiro. As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de «CIDADE», com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

«CIDADE»-«UF_MUNICIPIO», «DATA_DA_ATA»



XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

C.N.P.J. nº «CGC_PREFEITURA»

CONTRATANTE

60

«ASSINAT_LICITANTES_VENC»



ANEXO V
Minuta de Contrato

CONTRATO Nº «NUMERO DO CONTRATO»

TERMO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE BENS Nº
«NUMERO_DO_CONTRATO», QUE FAZEM ENTRE SI
A «NOME_COMPLETO_EMPR», POR INTERMÉDIO
DO (A) «UNID_GEST» E A EMPRESA
«EMPRESA_CONTRATADA».

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de «CIDADE», através do(a) «UNID_GEST», CNPJ-MF, Nº «CGC_PREFEITURA», denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) «NOME_RESP_LICITACAO», «CARGO_RESP_LICITACAO», e do outro lado «EMPRESA_CONTRATADA», CNPJ/CPF «CPF_CNPJ_CONTRATADO», com sede na «ENDERECO_CONTRATADO», de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr.(a) «NOME_REPRESENTANTE», portador do(a) «RG_CPF_REPRESENT_CONTRATADO», têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1. O objeto do presente instrumento é a «OBJETO_LICITADO», nas condições estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência.

1.2. Itens contratados:
«ITENS_CONTRATO»

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) O Termo de Referência que embasou a contratação;
- b) A Proposta do Contratado;
- c) Eventuais anexos dos documentos supracitados

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2.1. O valor total deste contrato é de R\$ «VALOR_CONTRATADO» («VALOR_EXTENSO_CONTRATADO»).

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. Este contrato origina-se no processo de nº «NO_LICITACAO», na modalidade «MODALIDADE» e fundamenta-se na Lei nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, e suas alterações.

62

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no prazo de 3 (três) dias úteis, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

Parágrafo único. O prazo acima poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da CONTRATADA, durante seu transcurso, devidamente justificada e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

4.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.3. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

Parágrafo único. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

4.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

5.1. Este Contrato terá validade e eficácia legal iniciando-se imediatamente após a publicação do seu extrato e extendendo-se até «DATA_FINAL_VIG_CONTRATO».

Parágrafo único. O período acima poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, conforme artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

6.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- I** - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;
- II** - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- III** - Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- IV** - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;
- V** - Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- VI** - Aplicar à CONTRATADA sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- VII** - Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;
- VIII** - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

IX - A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

7.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

I - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

II - Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

III - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, Lei 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

IV - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

V - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

VI - Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- a)** prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b)** certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

- c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

VII - Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

VIII - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

IX - Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

X - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

XI - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

XII - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

XIII - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

XIV - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

XV - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

7.2. É vedado à CONTRATADA:

I - A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

II - A veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da CONTRATANTE; e

III - A subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.3. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

I - O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

II - O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

III - O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

CLÁUSULA NONA - DA DESPESA

9.1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária «DOTACAO_ORCAMENTA».

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

10.1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta-corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) «UNID_GEST».

10.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

67

10.3. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

10.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Parágrafo único. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

10.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

10.6. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

10.7. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

10.8. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

68

10.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.10. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

10.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

10.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Parágrafo único. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10.13. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.3. As alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021 não poderão transfigurar o objeto da contratação.

69

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE

12.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em «DATA_ESTIMATIVA_CUSTO»

12.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do CONTRATADO, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

12.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.4. No caso de atraso ou não divulgação do IPCA, o CONTRATANT pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

12.5. Caso o IPCA venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

12.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

I - Der causa à inexecução parcial do contrato;

II - Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Der causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;

IX - Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem 13.1 deste Edital, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos incisos VIII, IX, X, XI e XII do subitem 13.1 deste Edital, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).

IV - Multa:

a) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

b) Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º).

13.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

I - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

II - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

13.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.8. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

13.9. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161).

13.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo único. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

73

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

16.1. Fica eleito o Foro da cidade de «CIDADE», para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

16.2. Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

«CIDADE» - «UF_MUNICIPIO», «DATA_DO_CONTRATO»

«NOME_DA_CONTRATANTE»
CNPJ(MF) «CNPJ_DA_CONTRATANTE»
CONTRATANTE

«EMPRESA_CONTRATADA»
«CPF_CNPJ_CONTRATADO»
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____



2. _____

